

26613



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Processo Nº 1082/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 468, DE 28 DE JUNHO DE 2019

**“ALTERA A ESTRUTURA E
COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS
DE GOVERNO E DE SEGURANÇA E
MOBILIDADE URBANA, CONFORME
PREVISTAS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 403, DE 28 DE
JUNHO DE 2017”.**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri,
usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de
2017, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 408, de 1º de
setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I – no artigo 9º, acréscimo de inciso V, nos termos
seguintes:**

“Art. 9º À Secretaria de Governo compete:

.....
.....

V – elaborar o planejamento operacional dos transportes
públicos municipais, fiscalizar a qualidade dos serviços
de transporte urbano coletivo, instituir programa de
modernização e adequação da frota, elaborar estudos de
demanda por origem e destino, planejar e adequar a
estrutura de terminais e pontos de ônibus do Município,
elaborar estudos e definições técnicas de tarifas de



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis. Nº 19
Proc. Nº 1082/2018

transporte público, promover a integração regional do transporte público.”

II – no artigo 10, acréscimo de inciso IV, nos termos seguintes:

“Art. 10 A Secretaria de Governo compõe-se das seguintes unidades:

.....
.....

IV – Departamento Técnico de Fiscalização de Transporte Coletivo:

1) Divisão de Terminais:

- Seção de Fiscalização de Terminais.”

III – no artigo 44, nova redação ao inciso III, nos termos seguintes:

“Art. 44 À Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana compete:

.....
.....

III – executar os serviços de planejamento operacional, fiscalização do trânsito, educação de trânsito, análise técnica de projetos em segurança de trânsito, fiscalização do transporte escolar municipal e gestão da zona azul, por intermédio da Coordenadoria de Trânsito;”

IV – no artigo. 45, inciso III, alteração da estrutura prevista na letra “d” – Departamento Técnico de Transportes, nos termos seguintes:



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: Nº 19
Proc: Nº 1032/2019

“Art. 45 A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana compõe-se das seguintes unidades:

.....
.....

III – Coordenadoria Técnica de Trânsito - DEMUTRAN:

.....
.....

d) Departamento Técnico de Transportes:

1) Divisão Técnica de Transportes;

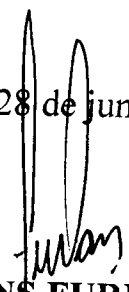
2) Divisão DTP:

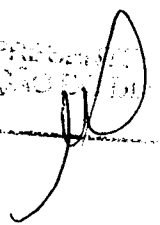
- Seção de Fiscalização de Táxi;”

Art. 2º Passa o Anexo V - Organogramas, da Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, a vigor com as alterações previstas no anexo de igual denominação da presente lei complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 28 de junho de 2019.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
13.7.19